



## Atitude arbitrária

# Advogados e Sindicato são proibidos pela Cesp de participar de homologações

**Sindicato tomou providências para resguardar direitos dos trabalhadores demitidos em dezembro passado. Inclusive, entrou com a medida judicial para reintegração e suspensão de novas demissões. Clique aqui e assista ao vídeo com o dirigente Gentil de Freitas**

Depois de demitir 26 trabalhadores da Usina de Porto Primavera às vésperas do Natal e em plena pandemia de Covid-19, a Votorantim Energia, controladora da Cesp, proibiu, na última quarta-feira (13), o acesso dos demitidos acompanhados de Sindicato e advogados para homologação da rescisão contratual. A Polícia Militar foi acionada no local, um boletim de ocorrência foi feito para registrar o impedimento e o Sinergia Campinas entrou com uma notícia de fato no Ministério Público do Trabalho.

Além disso, havia denúncias de que a empresa estava retendo toda a documentação necessária para o levantamento do Fundo de Garantia, a Carteira de Trabalho/Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), as guias e chaves para levantamento seguro-desemprego.

A alegação do gerente local para impedir a entrada do Sindicato e dos advogados é a pandemia de Covid-19. Mas, ele não usou da mesma justificativa no dia 14 de dezembro quando chamou 40 trabalhadores que estavam em casa (grupo de risco e home office) dos quais 26 foram demitidos para uma reunião em uma sala da usina. Por que agora a empresa barra a entrada? Tem algum problema na homologação?

Nesta quinta-feira (14), a Cesp autorizou a entrada dos advogados, mas continuou a barrar o acesso dos dirigentes sindicais. Mas, por qual motivo? As homologações continuam hoje (15) e segunda próxima (18).

### Notícia de Fato no MPT

Na avaliação do Sindicato, a entrada de um advogado em pleno exercício de sua profissão não poderia ser proibida pela vontade da Cesp. Não existe lei que impeça o advogado de não acompanhar o seu cliente. A lei federal 8.906/94 (Estatuto da

Advocacia) assegura em seu art. 7º que é direito do advogado ingressar livremente em qualquer recinto que deva praticar ato em favor de seu cliente.

Por isso, o Sinergia Campinas entrou, no mesmo dia, com uma notícia de fato no Ministério Público do Trabalho de Presidente Prudente. Os procuradores do Trabalho Antonio Pereira Nascimento Júnior e Renata Aparecida Crema Botasso recomendaram a imediata liberação dos trabalhadores e de seus advogados constituídos, a inclusão da ressalva apresentada pelo Sindicato no ato da homologação e a liberação de toda a documentação.

Eles deram prazo até segunda próxima (18) para que a Cesp atenda às recomendações. “A não adoção das medidas recomendadas, bem como a ausência de informações, ensejará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis”, segundo o documento do MPT. (veja documento no verso)

### Sinergia Campinas diz: Não às demissões!

Os desligamentos dos trabalhadores de Porto Primavera aconteceram em 14 de dezembro e, no dia 16, o Sindicato realizou um ato de protesto e acionou a Justiça. Em 21 de dezembro passado, a juíza Barbara Baldani Fernandes Nunes, da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), determinou a suspensão das demissões em Porto Primavera e estipulou que sejam explicadas no prazo máximo de 15 dias pela Cesp.

No despacho, a juíza estipulou: “(...) tendo em vista que o dissídio coletivo que



possui por objeto a análise da permanência da cláusula de gerenciamento de pessoal no ACT ainda está pendente de julgamento, acolho em parte a tutela de urgência pleiteada para determinar que a reclamada se abstenha de formalizar qualquer rescisão imotivada de contrato de trabalho de funcionário vinculado a UHE Porto Primavera, até que sobrevenha decisão definitiva nos autos, sob pena de R\$ 10.000 para cada trabalhador demitido (...).

Apesar de o ano ter chegado ao fim, a Campanha Salarial de 2020 não terminou. Como a empresa insistiu em uma proposta que não atendia à cláusula de Política de Emprego e sem consenso durante as negociações, houve ajuizamento de dissídio coletivo. Na avaliação do Sindicato, essa cláusula está vigente até que se feche o novo Acordo. Mas, a Cesp entende que ela findou em meados de dezembro de 2020.

# Recomendação do MPT de Presidente Prudente

(vire para ler o documento)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de **PRESIDENTE PRUDENTE**

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil #ChegadeTrabalhoInfantil

NF 000010.2021.15.005/0

**NOTICIADO: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**

## RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/ESP**, por conduto dos membros subscritores, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a Notícia de Fato emergente das peças informativas existentes nos autos, no bojo da qual foi recebida denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, noticiando que a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO impediu, na manhã de hoje (13.01.2021), o acesso de trabalhadores dispensados acompanhados de seus advogados para homologação da rescisão contratual, bem como que a empresa estaria retendo toda a documentação necessária para levantamento do Fundo de Garantia, Carteira de Trabalho TRCT, guias e chaves para levantamento seguro desemprego;

Considerando a notícia de que 26 (vinte e seis) trabalhadores dispensados pela CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO foram convocados a comparecer nos dias 13, 14 e 15.01.2021, para a homologação de suas rescisões contratuais;

Considerando que o trabalhador tem direito de se fazer assistir por advogado - particular ou do próprio sindicato profissional - , sobretudo em atos que possam implicar prejuízo ou renúncia a direito seu (art. 7º, VI, "d", da Lei 8.906/94);

Considerando que o empregado tem direito a opor ressalva expressa e especificada a valor e/ou a parcela constante do termo de rescisão de contrato de trabalho, para os fins previstos na Súmula 330 do C. TST;

Considerando que, em que pese não haja mais obrigatoriedade de

PAULO que:

**I. IMEDIATAMENTE ABSTENHA-SE DE IMPEDIR** o acesso dos trabalhadores e de seus advogados constituídos (e/ou do sindicato profissional) no ato da homologação da rescisão contratual - assegurando, inclusive, ao empregado o direito de fazer ressalva expressa a valor e/ou a parcela constante do termo de rescisão de contrato de trabalho, para os fins previstos na Súmula 330 do C. TST;

**II. IMEDIATAMENTE ABSTENHA-SE DE RETER** a documentação necessária para levantamento do Fundo de Garantia, Carteira de Trabalho TRCT, guias e chaves para levantamento seguro desemprego aos trabalhadores dispensados;

**FIXA-SE o prazo até o dia 18.01.2021** (segunda-feira) para que a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO **comprove a adoção das medidas necessárias para acatamento da recomendação**, bem como **comprove que promoveu a entrega da documentação necessária para levantamento do Fundo de Garantia, Carteira de Trabalho TRCT, guias e chaves para levantamento seguro desemprego aos trabalhadores dispensados**.

A não adoção das medidas recomendadas, bem como a ausência de informações, ensejará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

PRESIDENTE PRUDENTE, 13 de janeiro de 2021

**ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO JÚNIOR**  
PROCURADOR DO TRABALHO

**RENATA APARECIDA CREMA BOTASSO**  
PROCURADORA DO TRABALHO